LEI MUNICIPAL Nº 6.548, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Dá nova redação aos Artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.722, de 29/08/02, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.722/02 de 04/12/02, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal Assistência Social de Carazinho - CMASC é composto paritariamente por 20 membros, entre governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 10 representantes governamentais;

II - 10 representantes da sociedade civil.

§1º Os representantes governamentais serão indicados do âmbito municipal, sendo de livre escolha do Prefeito.

§2º Entende-se por representantes da sociedade civil, os representantes das entidades inscritas no CMASC, representantes de usuários dos programas da rede sócio-assistencial e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

§3º Não haverão membros natos na composição do Conselho, o mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMASC, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portarias e mediante:

I - Representes Governamentais, de livre escolha do Prefeito;

II - Representantes não governamentais mediante cópia da ata do fórum, organizado para escolha dos representantes.

Art. 5º A atividade dos membros do CMASC, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMASC e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III - Os representantes do CMASC poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do membro ou da entidade/órgão que representa ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2007.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração

IMD